



**Miranda do Corvo**  
**Despacho**  
**2024/2 Tolerância de Ponto Páscoa**

Considerando que constitui uma prática habitual a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período da Páscoa, tendo em vista a realização de reuniões familiares. Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino a tolerância e ponto aos funcionários desta Freguesia no período da tarde de quinta-feira dia 28 de Março de 2024.

Os serviços administrativos permanecem em funcionamento beneficiando os trabalhadores da tolerância em data a definir.

Miranda do Corvo, 25 de março de 2024  
O Presidente,

---

(João Paulo Pereira Fernandes)